



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de Outubro de 2002



Série

Número 206

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Estatutos da Associação Grutcape Companhia de Teatro

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária do Porto Moniz

MADIBEL - INDÚSTRIADE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.

Anúncios

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE CÂMARADE LOBOS

SIZALTINO & FREITAS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANTÓNIO GLÁCIO TELMO DE SOUSA, LDA.

Alteração de pacto social

CALDEIRA, COSTA & COMPANHIA, LDA.

Alterações de pacto social

CARLOS F. MELIM, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

FÁTIMA & TEIXEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

Alteração de pacto social

Alteração de sede social

JORGE R. GOUVEIA, LIMITADA

Nomeação de secretário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOSESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO GRUTCAPE COMPANHIA DE
TEATROCapítulo I
Princípios geraisArtigo 1.º
Natureza e sede

- 1 - É constituída a Associação «Grutcape Companhia de Teatro», adiante designada por Grutcape.
- 2 - O Grutcape tem a sua sede no Estreito de Câmara de Lobos.
- 3 - O Grutcape pode mudar a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 2.º
Duração

O Grutcape tem duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Artigo 3.º
Objecto

O Grutcape tem por objectivo o desenvolvimento de actividades teatrais e todas as outras que estejam relacionadas com as artes do palco, e ainda dinamizar o teatro amador e promover o intercâmbio cultural com outras companhias e associações.

Capítulo II
Receitas e despesasArtigo 4.º
Receitas e despesas

- 1 - Constituem receitas da Associação as seguintes:
 - a) Quotas dos associados;
 - b) Os donativos de qualquer natureza;
 - c) Os subsídios concedidos por qualquer entidade pública ou privada;
 - d) Outras receitas extraordinárias.
- 2 - Constituem despesas todos os gastos necessários para a realização das suas actividades.

Artigo 5.º
Património

Constitui património da Associação Juvenil tudo o que adquirir ou lhe for oferecido, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados da Associação.

Capítulo III
Dos sóciosArtigo 6.º
Sócios

- 1 - Podem ser membros do Grutcape, para além dos fundadores, todas as pessoas singulares e colectivas, que

de alguma forma se proponha a contribuir para as finalidades da associação e, como tal, sejam admitidos pela direcção.

- 2 - A admissão de sócios efectivos é fixada mediante regulamento.
- 3 - A qualidade de sócio poderá ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses do Grutcape.

Artigo 7.º
Direitos e deveres

- 1 - São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Participar nas actividades do Grutcape;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do Grutcape;
- 2 - Constituem deveres dos sócios:
 - a) Cumprir com as disposições estatutárias do Grutcape, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos e o regulamento interno;
 - b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - c) Zelar pelo património do Grutcape, bem como pelo seu bom nome e projecção.

Capítulo IV
Dos órgãosArtigo 8.º
Órgãos

- 1 - São órgãos do Grutcape, os seguintes:
 - a) Assembleia geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho fiscal.

Artigo 9.º
Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios efectivos.
- 3 - A assembleia será presidida por uma mesa composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 10.º
Competências da assembleia geral

- 1 - Compete à assembleia geral, designadamente:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos do Grutcape;
 - b) Aprovar o Relatório e Contas do Grutcape;
 - c) Aprovar o regulamento interno;
 - d) Retirar a qualidade de associado ou destituir os titulares dos cargos eleitos, caso haja justa causa;
 - e) Alterar os estatutos e dissolver a associação.

Artigo 11.º
Direcção

- 1 - A Direcção é o órgão executivo do Grutcape, constituída por cinco elementos, sendo um presidente,

um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

- 2 - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando a convocatória é subscrita por três dos seus membros.

Artigo 12.º Competências da direcção

- 1 - Compete à Direcção, nomeadamente:
- Propôr e executar o plano de actividades e o orçamento;
 - Apresentar o relatório, contas e inventário;
 - Elaborar o regulamento interno;
 - Propor à assembleia geral a admissão de novos sócios;
 - Exercer o poder disciplinar;
 - Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - Representar o Grutcape;
 - Exercer as demais competências para o bom funcionamento da associação.

Artigo 13.º Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 14.º Competências do conselho fiscal

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
- Elaborar um parecer anual sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Direcção, com vista a serem aprovados em assembleia;
 - Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

Capítulo V

Artigo 15.º Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos do Grutcape é de quatro anos.

Artigo 16.º Requisitos das deliberações

- As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria qualificada, excepto quanto às alterações estatutárias e a deliberação sobre a extinção da Associação em que é exigível a presença de 3/4 do número de votos de todos os associados.
- Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa a dignidade das pessoas a votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 17.º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante a legislação em vigor aplicável e os regulamentos internos da Associação, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA DE PORTO MONIZ

Capítulo I Princípios gerais

Artigo 1.º Denominação, âmbito e sede

- A Associação de Estudantes adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes da Escola Básica e Secundária de Porto Moniz.
- A Associação adopta o nome de ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PORTO MONIZ, e tem sede nesta escola.
- A presente Associação de Estudantes, é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a E.B.S.P.M.

Artigo 2.º Princípios fundamentais

- À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:
 - Democraticidade - Todos os alunos têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para cargos associativos, implica também o respeito e a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;
 - Independência - Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos Estudantes ou dos seus órgãos representativos, assim como a não participação de nenhum dos seus dirigentes em qualquer lista partidária, que implique a candidatura aos órgãos de soberania a qualquer nível incluindo o autárquico. Eventualmente, o dirigente que pretenda candidatar-se deverá pedir a sua desvinculação dos órgãos sociais da Associação;
 - Autonomia - A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de actividade.
- A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3.º Objectivos

- São objectivos da Associação:
 - Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do país;
 - Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - f) Cooperar com todos os organismos estudiantis nacionais ou estrangeiros, cujo princípios não contrariem os aqui definidos.
- 2 - Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º
Sigla/símbolo

- 1 - A Associação usará como sigla A.E.E.B.S.P.M.
- 2 - A Associação pode ser simbolizada por um emblema que venha a ser aprovado em assembleia geral.

Capítulo II
Sócios

Artigo 5.º
Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma, devendo no entanto, ser estudante do 3.º ciclo do ensino básico ou do secundário, matriculado na E.B.S.P.M..

Artigo 6.º
Direitos dos sócios efectivos

- 1 - São direitos dos sócios efectivos:
 - a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
 - b) Possuir um cartão de sócio efectivo;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
 - d) Participar nas assembleias gerais;
 - e) Convocar a assembleia geral de acordo com o estipulado no artigo décimo sexto;
 - f) Dirigir à Mesa da Assembleia Geral ou à Direcção qualquer proposta, reclamação ou petição, sobre assuntos julgados de interesse para a Associação;

Artigo 7.º
Deveres dos sócios efectivos

- 1 - São deveres dos sócios efectivos:
 - a) Contribuir para o prestígio da Associação;
 - b) Participar activamente nas suas actividades;
 - c) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
 - d) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, desde que as mesmas não contrariem os Estatutos;
 - e) Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola;
 - f) Pagar e manter actualizadas as quotas.

Capítulo III
Finanças e património

Artigo 8.º
Receitas e despesas

- 1 - Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos;
- d) Quotas a serem pagas pelos sócios;

- 2 - As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação das verbas provenientes das receitas acima descritos.

Artigo 9.º
Património

Constitui património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado, outras entidades públicas ou privadas, para o normal exercício da sua actividade.

Capítulo IV
Órgãos

Secção I
Generalidade

Artigo 10.º
Definição

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º
Mandato

O mandato dos órgãos eleitos exerce-se durante dois anos.

Artigo 12.º
Regulamento interno ou regimento

- 1 - Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
- 2 - As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.
- 3 - De todas as reuniões ou Assembleias dos órgãos da Associação ou outros que venham a ser criados, deve obrigatoriamente ser elaborado acta.

Secção II
A assembleia geral

Artigo 13.º
Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação. Constitui a última instância para decidir dentro da Associação.

Artigo 14.º
Composição

- 1 - A assembleia geral é composta por todos os alunos da E.B.S.P.M..
- 2 - Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 15.º
Competência

- 1 - Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção;
- c) Aprovar e/ou alterar os Estatutos.

Artigo 16.º
Mesa da assembleia geral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral. Compete também à Mesa manter actualizada uma lista de todos os membros da assembleia geral.
- 3 - A convocação da assembleia geral deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respectiva ordem de trabalhos.
- 4 - Aquando da afixação da convocatória, deverá ser também afixada toda a documentação indispensável para que os alunos possam cumprir a ordem de trabalhos com responsabilidade.
- 5 - A convocação da assembleia geral deve ser pelo menos uma vez em cada ano.
- 6 - Pode também o presidente da Mesa convocar a assembleia geral, em sessão extraordinária, nos seguintes casos:
 - a) A pedido da Direcção;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal;
 - c) Mediante requerimento subscrito por 1/3 ou mais alunos, do 3.º ciclo básico e secundário, da E.B.S.P.M..
- 7 - No caso da alínea anterior, a assembleia geral só poderá funcionar com a presença da totalidade dos subscritores, pelo que deverá ser feita uma chamada pelo Presidente da Mesa da assembleia geral, antes de iniciar da reunião.

Artigo 17.º
Funcionamento

A assembleia geral, só poderá deliberar, em primeira convocatória, com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique esta condição, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a primeira e com a presença de qualquer número de alunos.

Artigo 18.º
Competências dos membros da mesa da assembleia geral

- 1 - Compete ao Presidente:
 - a) Dirigir os trabalhos nas sessões da assembleia voto de qualidade em caso de empate;
 - c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as actas da assembleia geral;
 - d) Investir nos respectivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as actas de posse que mandará lavrar;
 - e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;

- f) Assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

- 2 - Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.
- 3 - Compete ao Secretário:
 - a) Prover o expediente da mesa;
 - b) Elaborar as actas das sessões;
 - c) Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Secção III
Conselho fiscal

Artigo 19.º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 20.º
Competência

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção e dar parecer fundamentado sobre relatório de contas apresentadas por aquele órgão;
 - b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimento da Associação.

Artigo 21.º
Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Secção IV
Direcção

Artigo 22.º
Composição

- 1 - A Direcção da Associação de Estudantes é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois vogais e dois secretários.
- 2 - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
- 3 - Das reuniões da Direcção os Secretários lavrarão a acta que, depois de aprovada em minuta ou na reunião seguinte, será assinada por eles e por todos os membros que estiverem presentes.

Artigo 23.º
Competência

- 1 - À Direcção compete:

- a) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de actividades assim como as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os Regulamentos que considerar convenientes ao funcionamento eficiente da Associação, assim como as respectivas alterações quando entender necessárias;
- e) Promover conferências, espectáculos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objectivos da Associação;
- f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário;
- g) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que a Associação tenha de figurar;
- h) Organizar o Relatório Anual da Associação para ser submetido à apreciação da assembleia geral, compreendendo as respectivas actividades exercidas e o balanço administrativo das receitas e despesas do ano civil anterior;
- i) Dar conta à Assembleia Geral das baixas e substituições produzidas durante a sua gerência no que respeita a títulos de propriedade;
- j) Suprir as omissões dos Estatutos e Regulamentos;
- k) Afixar o seu relatório de actividades de contas logo após a convocação de eleições, pelo menos até uma semana antes da data marcada;
- l) Criar núcleos destinados à realização de actividades culturais, recreativas e desportivas, enquadradas no seu programa.

Artigo 24.º

Competências dos membros da direcção

- 1 - Ao Presidente da Direcção compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - b) Representar a Associação em actos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
 - c) Assinar, podendo delegar especificamente, por escrito num outro elemento da Direcção, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, etc, conjuntamente com o Tesoureiro .
- 2 - Ao Vice-Presidente compete:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.
- 3 - Aos Secretários compete:
 - a) Tratar da correspondência e lavrar as actas das reuniões da Direcção;
 - b) Assinar com o Presidente todos os diplomas, convites e cartões de sócio;
 - c) Coadjuvar o Presidente da Direcção em todos os assuntos da Associação.
- 4 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores;
- b) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente ou com o Director em que tenha delegado poderes suficientes, os diversos cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, recibos, etc;
- d) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior, o qual, será depois afixado no quadro informativo da Associação, dando sempre contas à Direcção quando esta lhe exigir;
- e) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e despesas.

5 - Aos Vogais compete:

- a) Colaborar com o Secretário nas suas funções e ainda nas que forem determinadas em reunião da Direcção.

Artigo 25.º Responsabilidade

- 1 - Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

Capítulo V Eleições

Artigo 26.º Candidaturas

- 1 - As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.
- 2 - As candidaturas terão de ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação da candidatura dos elementos propostos e subscrito por um mínimo de trinta estudantes não candidatos.
- 3 - Depois de analisadas e de consideradas admitidas ao acto eleitoral, serão identificadas por letras do alfabeto consoante a preferência de cada lista, sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.
- 4 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, de acordo com o espírito destes Estatutos. Poderão as listas candidatas nomear um representante para acompanhar as eleições junto da Mesa.
- 5 - Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral em conjunto com o Conselho Fiscal. Ultrapassando este período, é considerado encerrado o acto eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada

precedente, terá lugar a repetição do acto eleitoral num prazo de quinze dias.

- 6 - Poderão as listas candidatas fazer campanha eleitoral, a partir da afixação das listas dos candidatos e até vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral.
- 7 - A admissão de candidaturas só se efectuará com o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Mesa da Assembleia Geral compete a verificação dos processos de candidatura sendo a sua decisão inapelável.
- 8 - Caso não exista Mesa da Assembleia Geral é eleita uma Comissão Eleitoral composta por três elementos eleitos pela Assembleia Geral de Alunos, que desempenhará funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais da Associação.

Artigo 27.º Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação todos os sócios no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 28.º Método de eleição

- 1 - Os órgãos são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 - Vencerá as eleições a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 29.º Tomada de posse

- 1 - A Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 - A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pela Comissão Eleitoral nos casos que houver lugar.

Capítulo VI Disposições finais

Artigo 30.º Revisão

As deliberações sobre alteração dos Estatutos serão tomadas em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com o voto favorável de 3/4 da totalidade dos estudantes presentes.

Artigo 31.º Dissolução

A Associação só pode ser extinta por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de 3/4 da totalidade dos estudantes da E.B.S.P.M.

Artigo 32.º Entrada em funcionamento

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, aplicando-se nos casos omissos, as disposições supletivas da lei, nomeadamente o Código Civil.

MADIBEL - INDÚSTRIADE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.

Sede: Caminho do Engenho Velho - Funchal, Madeira;
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 2237;
Pessoa colectiva n.º 511007795;
Capital social: € 798.400

Anúncio

REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE 798.400 EUROS PARA 200.000 EUROS.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais, informam-se os Senhores accionistas de que, em conformidade com o deliberado na Assembleia Geral, no passado dia 22 de Agosto de 2002, pelas 15 horas, a Sociedade Madibel - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A., irá proceder à redução do capital social da sociedade, de 798.400 euros para 200.000 euros, destinada à cobertura de prejuízos no valor de 598.400 euros a qual será efectuada mediante a redução do valor nominal de todas as participações para 1,25 euros cada.

Assim, os Senhores Accionistas deverão apresentar-se na sede da Sociedade para o efeito de troca, ou carimbagem dos títulos representativos das acções, onde se indicará o novo valor das mesmas resultante desta redução do capital social.

Funchal, 15/10/2002.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegível

Esta redução será seguida de um aumento do capital social da sociedade de 200.000, euros para até 460.000 euros, o qual será realizado nos termos constantes do seguinte anúncio para o exercício do direito de subscrição:

Anúncio

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE 200.000 EUROS PARA 460.000 EUROS POR NOVAS ENTRADAS EM ESPÉCIE E NOVAS ENTRADAS EM DINHEIRO

EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 459.º do Código das Sociedades Comerciais, informam-se os Senhores accionistas de que, em conformidade com o deliberado na Assembleia Geral, no passado dia 22 de Agosto de 2002, pelas 15 horas, a Sociedade Madibel - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A., irá proceder ao aumento do capital social da sociedade de 200.000, euros para 460.000 euros - mediante a emissão de até 208.000 novas acções, no valor nominal de 1,25 euros cada - sendo este aumento subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) por novas entradas em espécie no montante de 223.064 euros através da conversão de créditos das accionistas Refrigor, SGPS, S.A. e Sumolis-Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A. sobre a Sociedade, mediante a emissão de 178.451 novas acções;
- b) por novas entradas em dinheiro até ao montante de 36.936 euros, mediante a emissão de um máximo de 29.549 novas acções, com o valor unitário de 1,25 euros cada, a subscrever pelos accionistas que tiverem exercido o seu direito de preferência e com respeito pelos respectivos direitos de preferência, nas seguintes condições:

- 1 - Cada accionista poderá subscrever 0,184681 novas acções por cada acção detida.
- 2 - Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão fazê-lo junto da sociedade, no prazo de 15 dias contados da publicação do presente anúncio;
- 3 - Não tendo havido alienação nem exercício dos direitos de subscrição, caduca o direito de preferência das acções antigas no âmbito deste aumento de capital, de acordo com o número 3 do artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 4 - Caso existam accionistas que não exerçam a totalidade dos seus direitos de subscrição, proceder-se-á ao rateio das acções não subscritas pelos detentores de direitos de subscrição que tenham manifestado o desejo de subscrever mais acções do que aquelas a que tinham proporcionalmente direito, na proporção do seu direito de preferência. A atribuição das acções será feita nos termos do artigo 458.º do CSC. O pedido de subscrição adicional deverá ser efectuado conjuntamente com o pedido de subscrição.
- 5 - O preço de subscrição será o de 1,25 euros por cada acção, ou seja corresponderá ao valor nominal das acções sem ágio.
- 6 - O pagamento do valor de subscrição das acções será efectuado em numerário e integralmente no acto de subscrição.
- 7 - Em caso de subscrição incompleta do aumento do capital social por novas entradas em dinheiro até ao montante de 36.936 euros, ficará esse aumento limitado às subscrições recolhidas.

Funchal, 15/10/2002.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

SIZALTINO & FREITAS, LDA.

Número de identificação de pessoa colectiva: 511201540;
Número de matrícula: 00769/020305;
Número e data da apresentação: Ap. 01 de 02/03/05;
Número de inscrição: 01

Maria Arlete da Silva, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Sizaltino Gonçalves de Freitas e Maria Celina de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 16 de Setembro de 2002

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "Sizaltino & Freitas, Lda.".

Segunda Sede e duração

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Caminho da Lourenzinha, número 45, dita freguesia de Câmara de Lobos.
- 2 - A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua actividade terá início a partir da presente data.

Terceira Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

Quarta Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas que pertencem,

- uma do valor nominal de três mil euros ao sócio, José Sizaltino Gonçalves de Freitas e
- uma do valor nominal de dois mil euros à sócia, Maria Celina de Freitas.

Quinta Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio José Sizaltino Gonçalves de Freitas que, desde já, fica nomeado gerente.
- 2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 4 - É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor ou outros semelhantes.

Sexta Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, dependendo do consentimento prévio da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar ao sócio não cedente.

Sétima Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, mas devendo esses nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto durar a indivisão da quota respectiva.

Oitava Amortização de quota

- 1 - A sociedade pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for arrestada, penhorada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.

- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nona
Assembleias gerais

Serão convocadas mediante carta registada enviada com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não impuser outro prazo ou formalidade.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL**

ANTÓNIO GLÁCIO TELMO DE SOUSA, LDA.

Número de matrícula: 05297/940426;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511063490;
Número de inscrição: 02 e 01-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 09 e 10/020306

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.00\$00, para 1.002.410\$00, e redenominado o capital em 5.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do pacto que, fica com a redacção que junto em anexo.

Cerifico ainda que a sociedade mudou a sede para a Rua do Carmo, 34, 2.º andar, sala 5 - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Setembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado, é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio, António Glácio Telmo de Sousa; e
- uma do valor nominal de mil euros, à sócia, Maria da Graça Marques Gonçalves Telmo de Sousa.

CALDEIRA, COSTA & COMPANHIA, LDA.

Número de matrícula: 02025/700126;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511007930;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 02/980515

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 300.000\$00 para 1.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado, é do montante de um milhão de escudos, dividido em quatro quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quinhentos mil escudos ao sócio António Ivo Ribeiro da Costa,

- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos ao sócio Honorato de Freitas Barbosa,
- uma do valor nominal de cento e setenta e cinco mil escudos a Agostinha Delfina Franco Camacho, Maria Micaela Franco Camacho e Gil Miguel Franco Camacho, e
- uma do valor nominal de setenta e cinco mil escudos, em comum e sem determinação de parte ou direito aos sócios Agostinha Delfina Franco Camacho, Maria Micaela Franco Camacho e Gil Miguel Franco Camacho.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Junho de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CALDEIRA, COSTA & COMPANHIA, LDA.

Número de matrícula: 02025;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511007930;
Número de inscrição: 01 - Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/020312

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a alteração do artigo 1.º o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a razão social " Caldeira, Costa & Companhia, Lda." tem a sua sede e estabelecimento principal na Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 67, 4.º, Sé, Funchal e durará por tempo indeterminado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Setembro de 2002.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

CARLOS F. MELIM, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 08801/020114;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204361;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/020114

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Carlos Fernando Melim Fernandes, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Junho de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "CARLOS F. MELIM FERNANDES, UNIPessoal, LDA.".

Artigo 2.º

A sede da sociedade é na Rua do Til, 69-G, porta 4, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de electrodomésticos.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Carlos Fernandes Melim Fernandes.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Carlos Fernandes Melim Fernandes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

FÁTIMA & TEIXEIRA, LDA.

Número de matrícula: 06499;
Número de identificação de pessoa colectiva: 973109270;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.06/971030

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Alves Teixeira e Fátima Maria Lopes Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma “Fátima & Teixeira, Limitada” e tem a sua sede a Avenida do Infante, 32, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sociedade tem por actividade a exploração de espaços comerciais.

Artigo terceiro

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencente uma a cada deles sócios Manuel Alves Teixeira e Fátima Maria Lopes Teixeira.

Artigo quarto

Um - A cessão de quotas necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

Artigo quinto

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em falência ou insolvência;
- c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora;
- d) Quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feito, sem observância do disposto no artigo anterior;

Dois - O valor da amortização será no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, e nos restantes casos, o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo sexto

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo sétimo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme a assembleia geral o deliberar, é conferida à sócia, Fátima Maria Lopes Teixeira que desde já fica nomeada gerente, ficando a sociedade validamente obrigada com a sua assinatura.

Artigo oitavo

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares até vinte milhões de escudos, desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Disposição transitória

Um - Ficam desde já a gerente autorizada a celebrar, anteriormente ao seu registo, quaisquer negócios em nome da sociedade, bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta aberta em nome das sociedades, no Banco Totta & Açores. S.A., para fazer face às despesas com a aquisição do mobiliário e equipamento necessário a instalação da sociedade, sua constituição e registo, nos termos do disposto na alínea b) do número quatro do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais.

Funchal, 13 de Novembro de 1997.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FÁTIMA & TEIXEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 06499/971030;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096909;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 7.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo sétimo

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente, Manuel da Conceição Jarimba de Castro.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

FÁTIMA & TEIXEIRA, LDA.

Número de matrícula: 06499/971030;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096909;
Número de inscrição: 01-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/020226

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do pacto, referente à mudança da sede para: Rua dos Netos, n.º 71, São Pedro - Funchal.
O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Setembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

JORGE R. GOUVEIA, LIMITADA

Número de matrícula: 02854/811209;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511017600;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 18/020307

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do secretário Renato Gouveia.

Funchal, 19 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)